## Lei nº 083/2000

Acrescenta o inciso 5º ao artigo 2º da Lei Municipal Nº 017/1997.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso 5º ao artigo 2º da Lei Municipal Nº 017/1997.

Art. 2º - Inciso 5º - O processo eleitoral da área não governamental será realizado em Fórum Único.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia, 28 de junho de 2000.

Orisvaldo Spirandeli Prefeito Municipal

Carlos Henrique Ribeiro Chefe de Gabinete e Administração